



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**

Projeto de Lei nº 53 de 29 novembro de 2021.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 4827/2021  
Data: 02/12/2021 - Horário: 12:03  
Legislativo

**EMENTA:** Altera Dispositivo da Lei 832 de 03 de fevereiro de 2009 que institui a quota básica de custeio de combustível para os vereadores do município de Marilândia/ES.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º** - O artigo 2º e 3º da Lei 832 de 03 de fevereiro de 2009, que institui a quota básica de combustível para os vereadores do município de Marilândia/ES, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º. A quota básica mensal de custeio de despesas com indenização de combustível a cada vereador será de 115 (cento e quinze) litros mensais;

Art. 3º. O quantitativo de que se trata o artigo 2º desta Lei utilizado pelo vereador parlamentar beneficiado, será pago diretamente a empresa destinatária, mediante apresentação de nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Marilândia/ES, acompanhada das requisições e notas de abastecimento assinadas pelo vereador parlamentar

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se. Publique-se. Cumpra-se**

Marilândia-ES, 29 de novembro 2021.

Adilson Reggiani  
Vereador

Alcione Boldrini Monechi  
Vereadora

Página 1 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**



Douglas Badiani  
Vereador



Emilio Gava  
Vereador



Paulo Costa  
Vereador



Josiane Cristina Silva Passamani  
Vereadora



Josué Batista da Silva  
Vereador



Jovander Comério  
Vereador



Silvano José Dondoni  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2021-2022**

**JUSTIFICATIVA**

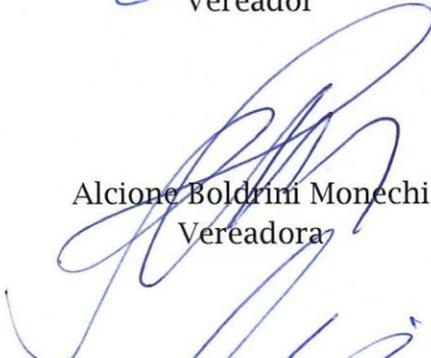
O presente projeto O artigo 2º e 3º da Lei 832 de 03 de fevereiro de 2009, que institui a quota básica de combustível para os vereadores do município de Marilândia/ES, passa a vigorar com a seguinte alteração, tendo em vista que existe uma grande necessidade de alterar de valor para quantidade.

Diante do exposto, e considerando o comprometimento deste Legislativo, apresentamos este Projeto de Lei, para apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o regimento interno.

Marilândia, em 29 de novembro de 2021.



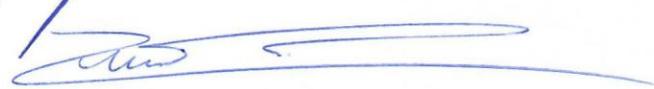
Adilson Reggiani  
Vereador



Alcione Boldrini Monechi  
Vereadora



Douglas Badiani  
Vereador



Emilio Gava



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**

Vereador



Paulo Costa  
Vereador



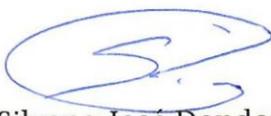
Josiane Cristina Silva Passamani  
Vereadora



Josue Batista da Silva  
Vereador



Jovander Comério  
Vereador



Silvano José Dondoni  
Vereador